



Portaria IFSC-05/2021

Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria docente e respectivos suplentes junto à Congregação do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo, tendo em vista as disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da USP e no Regimento do IFSC, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - A eleição para a escolha de representantes titulares e respectivos suplentes, pertencentes às categorias de **PROFESSOR ASSOCIADO e PROFESSOR DOUTOR junto à CONGREGAÇÃO do IFSC/USP**, realizar-se-á em uma única fase, no dia **14 de abril de 2021**, das **8h30 às 16h30**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

§ 2º - As representações referidas no “caput” deste artigo serão compostas da seguinte maneira:

- **9** representantes da categoria de **Professor Associado**, mediante vinculação titular- suplente.
- **5** representantes da categoria de **Professor Doutor**, mediante vinculação titular- suplente.

§ 3º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

§ 4º – Não será permitido voto por procuração.

Art. 2º – Os candidatos deverão inscrever-se até às 17h do dia **01.04.2021**, mediante requerimento dirigido ao Diretor do IFSC/USP e encaminhado pelo e-mail atac@ifsc.usp.br.

§ 1º – No dia **07.04.2021** será divulgado por meio eletrônico o registro das candidaturas.

§ 2º – A disposição das chapas nas cédulas será em ordem alfabética, respeitando-se à figura do titular.

Art. 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar o docente que estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou estiver afastado para prestar serviços em órgão externo à USP.



Art. 4º – Serão considerados eleitos para representantes de cada categoria os candidatos mais votados mediante vinculação titular-suplente.

Art. 5º - Serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço docente na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria e

III – o docente mais idoso.

Parágrafo Único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no “caput” deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Art. 6º – A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 7º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Art. 8º – A eleição será presidida pelo Prof. Dr. Luis Gustavo Marcassa e contará com o apoio da servidora Elizabeth Cristina Conti, como mesário.

Art. 9º – A proclamação do resultado geral da eleição será no dia útil imediatamente seguinte ao pleito.

Art. 10 - Do resultado do pleito caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a proclamação dos eleitos e serão decididos, de plano, pelo Diretor do IFSC.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

São Carlos, 3 de março de 2021.

Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato
Diretor do Instituto de Física de São Carlos
Universidade de São Paulo

Registrado no Livro XXVIII.
São Carlos, 03 de março de 2021.

Elizabeth Cristina Conti
Assistente Acadêmico

